PROJETO DE LEI Nº 022/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o serviço de apoio ao diagnóstico de recém-nascido com deficiência, no âmbito de município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos com Deficiência, com o objetivo de proporcionar suporte integral às famílias e aos recém-nascidos diagnosticados com qualquer tipo de deficiência, garantindo-lhes atendimento especializado, orientação, apoio emocional e informação sobre os recursos disponíveis na rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 2º - O Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência será integrado à rede municipal de saúde, sendo responsável por oferecer atendimento multidisciplinar especializado composto por profissionais das áreas de pediatria, neurologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, entre outras necessárias.

Parágrafo Único - O serviço será acessível a todas as famílias residentes no município de Ipameri-GO, devendo ser disponibilizado em unidades de saúde estrategicamente localizadas, de forma a garantir o acesso equitativo a todos os cidadãos.

Art. 3º - São atribuições do Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência:

I - Oferecer atendimento médico especializado para o diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo dos recém-nascidos portadores de deficiência.

II - Prover suporte psicológico e emocional às famílias, auxiliando-as no processo de aceitação e adaptação à condição do recém-nascido.

III - Orientar as famílias sobre os direitos e benefícios assegurados por lei às pessoas com deficiência, bem como sobre os recursos disponíveis na rede municipal de saúde e assistência social.

IV - Promover a inclusão social e a acessibilidade dos recém-nascidos portadores de deficiência na comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, estabelecendo as diretrizes para a implantação e funcionamento do Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência, bem como a destinação dos recursos necessários para sua efetivação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta de lei de minha autoria que visa estabelecer um serviço especializado de apoio às famílias e aos recém-nascidos portadores de deficiência. Nosso objetivo é garantir-lhes acesso a um atendimento de qualidade, integral e humanizado. Além disso, buscamos promover a inclusão social e a acessibilidade dessas pessoas, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos e sua participação ativa na comunidade.

Diante do exposto, torna-se evidente a relevância e a necessidade do presente projeto de lei. A criação do Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência representará um importante avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência em nosso município.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um significativo avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência em Ipameri-GO.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador